



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 138/2020/ME

Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 179 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 812/2019, de autoria do Senhor Senador Romário, que solicita “informações sobre o cumprimento do que estabelecem a Lei 5.768, de 1971, e a Lei 13.756, de 2018, concernentes à regulação sobre a realização de sorteios de prêmios e promoções comerciais no Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho FAZENDA-ASPAR (7064587), elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 26/03/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7188492** e o código CRC **7A77744C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105241/2019-13.

SEI nº 7188492



DESPACHO

Processo nº 12100.105241/2019-13

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

1. Em atenção ao Despacho GME-CODEP (7036881), informo que os mesmos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação em epígrafe (4253735) já foram objeto de análise no âmbito do Processo SEI nº 14021.103616/2019-16, conforme consta de despacho anterior da SECAP, com data de 8/10/2019 (4383790).
2. Quando da resposta no âmbito do Processo SEI nº 14021.103616/2019-16, foi emitida a **Nota Informativa (4338126)** com objetivo de prestar esclarecimento geral sobre as ações já adotadas por este órgão regulador acerca das informações solicitadas. Os documentos físicos já foram encaminhados ao Gabinete do Senador.
3. Esta Secretaria permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
Reiteramos as informações constantes em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 18/03/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7064587** e o código CRC **BF1D33D3**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Prêmios e Sorteios
Coordenação-Geral de Regulação de Promoção Comercial

Nota Informativa SEI nº 3893/2019/ME

INTERESSADO(S): Senador da República Romário.

ASSUNTO: Ofício 128/2019-GSROMARI

Senhor Senador da República,

1. A Presente Nota Informativa visa a atender às solicitações contidas no Ofício 128/2019-GSROMARI, de 24 de setembro de 2019, proveniente do Gabinete do Senador Romário / Senado Federal, que requer a este Ministério da Economia, por meio desta Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap) informações sobre o cumprimento do que estabelecem a Lei nº. 5.768, de 1971, e a Lei nº. 13.756, de 2018, concernentes à regulação sobre a realização de sorteios de prêmios e promoções comerciais no Brasil, mais especificamente pelo fato relatado de que a Confederação Brasileira de Futebol vem realizando, desde o último dia 14 de setembro do corrente ano, sorteios de automóveis em jogos do campeonato brasileiro de futebol, em promoção conjunta com uma montadora de veículos para incentivar a presença de mais torcedores.

1.1. Além disso, informou que, no dia 22 de setembro, em partida realizada no Rio de Janeiro entre as equipes do Botafogo e São Paulo, causou espécie o fato de ter sido agraciada com o prêmio a esposa de um dirigente do clube mandante, que nem no estádio estava presente.

1.2. Ao final do referido Ofício, questiona:

1. A referida campanha comercial, com sorteio de prêmios, está registrada na Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, vinculada ao Ministério da Economia e conforme determina a legislação vigente?
2. Foram apresentados os documentos necessários por parte da entidade para esse registro? A sua natureza jurídica se adequa aos requisitos previstos pela legislação?
3. A entidade promotora do sorteio apresentou certificado de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como da Previdência Social, de acordo com o parágrafo 1º do art. 1 da Lei 5.768, de 1971?
4. Estão sendo prestadas informações relativas ao acompanhamento e à lisura desses sorteios, de grande repercussão pública e envolvendo uma paixão nacional como o futebol?

2. Inicialmente, esta Secretaria destaca que a exploração de jogos e sistemas de apostas, em razão da inexistência de autorização legal específica, é realizada na clandestinidade, pois apenas algumas loterias estão autorizadas no País. Assim, em princípio, o Poder Público deixa de aproveitar uma nova fonte de receitas e até de viabilizar novo mercado de trabalho, ou seja, novos postos de trabalho (empregos). É razoável, portanto, que sistemas de apostas acessíveis ao público em geral devam ser regulados pelo Poder Público. Isso permite a coibição institucional do jogo ilegal e a geração de recursos via arrecadação tributária

incidente sobre os ganhos surgidos da exploração legítima de loterias, sorteios e sistemas outros de apostas com pagamento de prêmios.

3. Não obstante, isso não significa ou autoriza a abertura do rol de possibilidades de jogos com aposta ou campanhas com distribuição de prêmios, organizados e disseminados pelo território nacional de modo irresponsável, sem considerar todas as peculiaridades e malefícios inerentes à atividade. Pior, muitas vezes sem o devido amparo legal, que, se prevalecesse, garantiria mecanismos de controle pelo Poder Público, principalmente, no que tange à lavagem de dinheiro, à sonegação fiscal, à adoção de práticas saudáveis ligadas ao conceito de jogo responsável e prevenção aos transtornos do jogo, como também às garantias ao público consumidor. A título de ilustração, vale lembrar, por exemplo, a exigência de certificação prévia das máquinas ou equipamentos, inclusive eletrônicos, a serem utilizados em toda a dinâmica inerente à atividade, de maneira a prevenir quaisquer formas de manipulação ou fraudes de resultados, sabido que o mercado ilegal envolve todos os tipos de atividade de jogos com aposta realizados à margem da Lei Brasileira.

4. Feitos esses primeiros esclarecimentos, passa-se a discorrer acerca das atribuições legais de responsabilidade da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, da Secretaria Especial de Fazenda (FAZENDA), do Ministério da Economia, concernente ao sistema de consórcio e sorteio, cuja legislação é de competência legislativa privativa da União, conforme se depreende da leitura do disposto no artigo 22 da Constituição Federal (*caput* e respectivo inciso XX).

5. Nesse contexto, vale informar que a Secap, sucessora das extintas Secretarias de Acompanhamento Econômico (Seae) e de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel), detém poder de polícia e competências para normatizar, monitorar e fiscalizar a exploração das atividades lotéricas no País a de distribuição de prêmios a título de fomento à atividade econômica, como venda de bens ou mercadorias e contratação de serviços. Isso está consolidado no Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019 (artigos 35, 43 e 46 do Anexo I), que atualiza a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, na Lei 9.649, de 27 de maio de 1998 (artigo 18-B), e na Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 (artigo 31, *caput*, inciso IX, alínea "f"), que reorganiza a Presidência da República e os Ministérios e estabelece o Ministério da Economia, sucessor do extinto Ministério da Fazenda, como órgão governamental responsável pelas atividades relacionadas à fiscalização da exploração de loterias. Veja-se:

Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019

Art. 35. À Secretaria Especial de Fazenda compete:

(...)

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

(...)

n) regulação, autorização, normatização e fiscalização dos segmentos de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, captação antecipada de poupança popular e loterias, inclusive os 'sweepstakes' e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e

(...)

Art. 43. À Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria compete:

(...)

III - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de 'sweepstakes' e de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

IV - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de todas as modalidades de loterias;

V- propor, coordenar e executar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias.

Lei 9.649, de 27 de maio de 1998

Art. 18-B. Ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional, ficam transferidas para o Ministério da Fazenda as estabelecidas na [Lei no 5.768, de 20 de dezembro de 1971](#), no [art. 14 da Lei no 7.291, de 19 de dezembro de 1984](#), e nos [Decretos-Leis nos 6.259, de 10 de fevereiro de 1944](#), e [204, de 27 de fevereiro de 1967](#).

Lei 13.844, de 18 de junho de 2019:

Art. 31. Constitui área de competência do Ministério da Economia:

(...)

IX — autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

- a) da distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, quando efetuada por meio de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;*
- b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que visem à aquisição de bens de qualquer natureza;*
- c) da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, por meio de oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;*
- d) da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação, alojamento ou organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, por meio de oferta pública e com pagamento antecipado do preço;*
- e) da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações por meio de sorteio; e*
- f) da exploração de loterias, inclusive **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;*

6. Hoje, a Lei 13.756, de 2018, restabeleceu para o extinto Ministério da Fazenda, ora Ministério da Economia, todas as atribuições inerentes ao poder público, estabelecidas na referida Lei e na Lei 5.768, de 1971. Enfim, com a entrada em vigor da Lei 13.756, de 2018, a competências que, antes, eram da Fazenda e da Caixa Econômica Federal foram assumidas pelo Ministério da Economia. Veja-se o disposto nos artigos 26, de uma, e 28, de outra:

Art. 26. Ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional, são de responsabilidade do Ministério da Fazenda as atribuições inerentes ao poder público estabelecidas na [Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971](#).

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo, ficam sob responsabilidade do Ministério da Fazenda a análise dos pedidos de autorização, a emissão das autorizações e a fiscalização das operações de que trata a [Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971](#).

§ 2º As autorizações serão concedidas a título precário e por evento promocional, o qual não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º A partir da data de publicação desta Lei, os pedidos de autorização que estiverem em tramitação na Caixa Econômica Federal deverão ser repassados ao Ministério da Fazenda, para fins do disposto neste artigo.

Art. 28. As infrações à [Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971](#), e respectivas regulamentações, não alcançadas pelo disposto nos arts. 12, 13 e 14 da referida Lei sujeitam o infrator, de modo isolado ou cumulativo, às seguintes sanções:

I - cassação da autorização;

II - proibição de realizar as operações regidas pela [Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971](#), por período estabelecido pelo Ministério da Fazenda, que não poderá exceder 2 (dois) anos; e

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios, a ser estabelecida pelo Ministério da Fazenda.

7. No que se refere ao objeto do expediente, esta Secretaria informa que a atividade de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda está disciplinada, em especial, pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, e Portaria do Ministério da Fazenda nº. 41, de 19 de fevereiro de 2008.

8. Apresentadas essas considerações, passa-se, doravante, a informar o que se refere à requisição do Gabinete do Senador Romário.

9. Trata-se de campanha promocional denominada "Sua Torcida Vale Carro Zero", realizada pela empresa E.A. Comunicação Ltda. (CNPJ 07.936.926/0001-32), com adesão da Confederação Brasileira de Futebol (CNPJ 33.655.721/0001-99), na modalidade assemelhada a concurso, autorizada por esta Secretaria, por meio do Certificado de Autorização SECAP nº. 06.004829/2019.

10. O regulamento da promoção comercial assim prevê:

REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO SUA TORCIDA VALE CARRO ZERO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP Nº 06.004829/2019 1 - EMPRESAS PROMOTORAS: 1.1 - Empresa Mandatária: Razão Social: E. A. COMUNICACAO LTDA Endereço: TOCANTINS Número: 75 Complemento: SALA: 1801 1802 1803 1804; ANDAR: 18; Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL Município: BARUERI UF: SP CEP:06455-020 CNPJ/MF nº: 07.936.926/0001-32 1.2 - Aderentes: Razão Social:CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Endereço: LUIS CARLOS PRESTES Número: 130 Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP:22775-055 CNPJ/MF nº:33.655.721/0001-99 Razão Social:FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Endereço: CONTORNO Número: 3455 Bairro: PAULO CAMILO Município: BETIM UF: MG CEP:32669-900 CNPJ/MF nº:16.701.716/0001-56 2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO: Assemelhado a Concurso 3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Maceió/AL Salvador/BA Fortaleza/CE Goiânia/GO Belo Horizonte/MG Curitiba/PR Rio de Janeiro/RJ Porto Alegre/RS Chapecó/SC Florianópolis/SC Santos/SP São Paulo/SP 4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO: 14/09/2019 a 08/12/2019 5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 14/09/2019 a 08/12/2019 6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO: Participam desta Promoção as pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, residentes no Brasil, bem como preencham todos os requisitos descritos no presente Regulamento. As pessoas menores de 18 (dezoito) anos que cumpram com os requisitos de participação deste Regulamento podem participar da Promoção, desde que representadas legalmente por seus pais ou responsáveis legais. Não participam desta Promoção: empregados das Promotoras e das empresas contratadas para a operacionalização da Promoção, bem como, de empresas coligadas as estas. Caso algum dos participantes pertença a este grupo de impedidos, ele será automaticamente desclassificado. Para participar da Promoção, durante os jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol 2019, nos jogos descritos abaixo, o interessado ao entrar no estádio, antes do início da partida, deverá localizar as representantes das Promotoras, as quais estarão devidamente uniformizadas e solicitar o cupom para participação na Promoção. JOGO 1 Rodada 19 PALMEIRAS x CRUZEIRO – Allianz Parque, São Paulo/SP Data: 14/09/2019 JOGO 2 Rodada 19 Página 1 de 8 ATHLETICO x AVAÍ – Arena da Baixada, Curitiba/PR Data: 14/09/2019 JOGO 3 Rodada 20 BOTAFOGO x SÃO PAULO – Engenhão, Rio de Janeiro/RJ Data: 21/09/2019 JOGO 4 Rodada 20 CSA x CEARÁ – Rei Pelé, Maceió/AL Data: 21/09/2019 JOGO 5 Rodada 21 ATLÉTICO MINEIRO x VASCO DA GAMA – Independência, Belo Horizonte/MG Data: 25/09/2019 JOGO 6 Rodada 21 CHAPECOENSE x CORINTHIANS – Arena Condá, Chapecó/SC Data: 25/09/2019 JOGO 7 Rodada 22 FLAMENGO x SÃO PAULO – Maracanã, Rio de Janeiro/RJ Data: 28/09/2019 JOGO 8 Rodada 22 FLUMINENSE x GRÊMIO – Maracanã, Rio de Janeiro/RJ Data: 28/09/2019 JOGO 9 Rodada 23 CEARÁ x GOIÁS – Arena Castelão, Fortaleza/CE Data: 05/10/2019 JOGO 10 Rodada 23 VASCO DA GAMA x SANTOS – São Januário, Rio de Janeiro/RJ Data: 05/10/2019 JOGO 11 Rodada 24 BOTAFOGO x GOIÁS - Engenhão, Rio de Janeiro/RJ Data: 09/10/2019 JOGO 12 Rodada 24 FORTALEZA x CHAPECOENSE – Arena Castelão, Fortaleza/CE Data: 09/10/2019 JOGO 13 Rodada 24 FLAMENGO x ATLÉTICO MINEIRO – Maracanã, Rio de Janeiro/RJ Data: 09/10/2019 JOGO 14 Rodada 25 INTERNACIONAL x SANTOS – Beira Rio, Porto Alegre/RS Data: 12/10/2019 JOGO 15 Rodada 25 FLUMINENSE x BAHIA – Maracanã, Rio de Janeiro/RJ Data: 12/10/2019 Página 2 de 8 JOGO 16 Rodada 26 FORTALEZA x FLAMENGO – Arena Castelão, Fortaleza/CE Data: 16/10/2019 JOGO 17 Rodada 26 GOIÁS x CORINTHIAS – Serra Dourada, Goiânia/GO Data: 16/10/2019 JOGO 18 Rodada 27 INTERNACIONAL x VASCO DA GAMA – Beira Rio, Porto Alegre/RS Data: 19/10/2019 JOGO 19 Rodada 27 BAHIA x CEARÁ – Arena Fonte Nova, Salvador/BA Data: 19/10/2019 JOGO 20 Rodada 28 GRÊMIO x BOTAFOGO – Arena Grêmio, Porto Alegre/RS Data: 26/10/2019 JOGO 21 Rodada 28 AVAÍ x PALMEIRAS – Ressacada, Florianópolis/SC Data: 26/10/2019 JOGO 22 Rodada 29 ATLÉTICO MINEIRO x CHAPECOENSE – Independência, Belo Horizonte/MG Data: 30/10/2019 JOGO 23 Rodada 29 CEARÁ x FLUMINENSE – Arena Castelão, Fortaleza/CE Data: 30/10/2019 JOGO 24 Rodada 30 CRUZEIRO x BAHIA – Mineirão, Belo Horizonte/MG Data: 02/11/2019 JOGO 25 Rodada 30 SANTOS x BOTAFOGO – Vila Belmiro, Santos/SP Data: 02/11/2019 JOGO 26 Rodada 31 GRÊMIO x CSA – Arena Grêmio, Porto Alegre/RS Data: 06/11/2019 JOGO 27 Rodada 31 CORINTHIAS x FORTALEZA – Arena Corinthians, São Paulo/SP Data: 06/11/2019 JOGO 28 Rodada 32 SÃO PAULO x ATHLETICO – Morumbi, São Paulo/SP Data: 09/11/2019 JOGO 29 Página 3 de 8 Rodada 32 BOTAFOGO x AVAÍ – Engenhão, Rio de Janeiro/RJ Data: 09/11/2019

JOGO 30 Rodada 33 COTINTHIANS x INTERNACIONAL – Arena Corinthians, São Paulo/SP Data: 16/11/2019 JOGO 31 Rodada 33 VASCO DA GAMA x GOIÁS – São Januário, Rio de Janeiro/RJ Data: 16/11/2019 JOGO 32 Rodada 34 SANTOS x CRUZEIRO – Vila Belmiro, Santos/SP Data: 23/11/2019 JOGO 33 Rodada 34 CSA x FLUMINENSE – Rei Pelé, Maceió/AL Data: 23/11/2019 JOGO 34 Rodada 35 BAHIA x ATLÉTICO MINEIRO – Arena Fonte Nova, Salvador/BA Data: 27/11/2019 JOGO 35 Rodada 35 ATHLETICO x GRÊMIO – Arena da Baixada, Curitiba/PR Data: 27/11/2019 JOGO 36 Rodada 36 PALMEIRAS x FLAMENGO – Allianz Parque, São Paulo/SP Data: 30/11/2019 JOGO 37 Rodada 36 GOIÁS x FORTALEZA – Serra Dourada, Goiânia/GO Data: 30/11/2019 JOGO 38 Rodada 37 SÃO PAULO x INTERNACIONAL – Morumbi, São Paulo/SP Data: 04/12/2019 JOGO 39 Rodada 37 CHAPECOENSE x CSA – Arena Condá, Chapecó/SC Data: 04/12/2019 JOGO 40 Rodada 38 CRUZEIRO x PALMEIRAS – Mineirão, Belo Horizonte/MG Data: 08/12/2019 JOGO 41 Rodada 38 AVAÍ x ATHLETICO – Ressacada, Florianópolis/SC Data: 08/12/2019 *As datas e locais indicados para os jogos podem sofrer alteração por conta do calendário esportivo das equipes que disputam o Campeonato Brasileiro. Havendo alteração na data ou estádio, valerá para fins dessa Promoção a nova data e/ou estádio determinado para o jogo, de acordo com a rodada descrita Página 4 de 8 acima. Após, deverá preencher corretamente o cupom, conforme segue: informar nome completo, CPF, endereço e telefone; responder à pergunta da promoção; e, assinar o cupom declarando sua aceitação aos termos deste Regulamento. Ao final, deverá depositá-lo na urna que estará no estádio do respectivo jogo, até os primeiros 15 (quinze) minutos da partida. É de responsabilidade exclusiva do participante o preenchimento e o depósito do cupom na urna até os primeiros 15 (quinze) minutos da partida. Após os 15 (quinze) minutos iniciais da partida, as urnas serão lacradas e somente serão reabertas na hora da respectiva apuração. As apurações ocorrerão durante o intervalo de cada jogo. Em cada jogo será sorteado 01 (um) prêmio desta Promoção. Cada participante poderá concorrer com apenas 01 (um) cupom cada por jogo. 7 - PERGUNTA DA PROMOÇÃO: “Qual o maior campeonato de pontos corridos do futebol brasileiro?” [] Brasileirão Série A [] Outros 8 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS: DATA: 08/12/2019 19:45 PÉRIODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 14/09/2019 11:00 a 08/12/2019 19:00 ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Dep. Diomício Freiras NÚMERO: 1.000 BAIRRO: Carianos MUNICÍPIO: Florianópolis UF: SC CEP: 88407-400 LOCAL DA APURAÇÃO: Estádio Ressacada PRÊMIOS Quantidade Descrição Valor R\$ Valor Total R\$ Ordem 41 33.490,00 1.373.090,00 1 (um) carro MOBI EASY 1.0 FLEX 4P, ANO 2019, MODELO 2020. Cor: Preto Vulcano 1 9 - PREMIAÇÃO TOTAL: Quantidade Total de Prêmios Valor total da Promoção R\$ 41 1.373.090,00 10 - FORMA DE APURAÇÃO: Serão realizadas 41 (quarenta e uma) apurações, nas datas e locais colocados dos jogos descritos no item “Critérios de Participação”. Cada apuração contará com urna própria, contendo os cupons dos participantes do respectivo jogo. Participará de cada apuração todos os cupons depositados em cada urna. Será retirado 01 (um) cupom devidamente preenchido e com a resposta correta a pergunta da Promoção, além de outros 5 (cinco) cupons devidamente preenchidos, os quais serão suplentes à premiação, na ordem de retirada. O primeiro cupom devidamente preenchido retirado será selecionado ao recebimento do prêmio, o qual será entregue apenas a verificação do cumprimento dos requisitos de participação. Na hipótese do primeiro participante selecionado não cumprir com os requisitos de participação e estar apto ao recebimento do prêmio, este será desclassificado, e, as Promotoras verificarão as participações dos cupons suplentes e entrarão em contato com estes, de acordo com a ordem de retirada dos cupons, até que encontre dentre os suplentes uma participação válida e apta a receber a premiação. Não serão válidos cupons que: a. Não preencherem corretamente as condições desta Promoção. b. Cujos dados sejam de pessoas impedidas de participar. c. Não tenham a resposta correta à pergunta. d. Estejam preenchidos de forma incorreta ou com dados que não permitam a identificação e localização do participante. Página 5 de 8 e. Não tenha todos os campos preenchidos. Será anunciado no estádio o nome do participante cujo cupom foi selecionado a receber o prêmio, bem como dos 5 (cinco) cupons suplentes ao recebimento do prêmio. A verificação do cupom selecionado ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do jogo que ocorreu o sorteio. Caso a participação seja válida as Promotoras entrarão em contato com o contemplado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a validação. A identificação do cupom selecionado e suplentes na apuração será acompanhada por pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade para realizar esse trabalho, a qual avaliará o(s) cupom(ns) sorteado(s), com decisão soberana sobre a sua validade e elaborará as Atas de Apuração que serão posteriormente entregues à SECAP/ME. 11 -

CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO: Todos os participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação, sendo sumariamente desclassificados, bem como sujeitos à responsabilização penal e civil aqueles que descumprirem quaisquer regras desta Promoção, cometerem irregularidades e/ou ilegalidades, de qualquer natureza. A manipulação do resultado da Promoção por meios ardilosos e/ou artifícios será considerada como fraude. Não ocorrendo o atendimento de quaisquer dos requisitos, termos e condições previstos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando à hipótese de prestação de informações inverídicas, incorretas, incompletas ou equivocadas ou descumprimento de qualquer quesito de elegibilidade, o participante será automaticamente desclassificado da Promoção. Se as participações acima forem canceladas deverão ser premiados os cupons válidos de acordo com os critérios de elegibilidade e da Regra de Apuração prevista neste Regulamento, podendo as Promotoras buscarem o cupom válido cujo portador tenha cumprido todos os requisitos de participação.

12 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Além do anúncio no local de cada apuração, o resultado da Promoção e os nomes dos contemplados serão divulgados no site da Promoção no endereço www.suautorcidavalecarrozero.com.br em até 10 (dez) dias úteis após a cada apuração. O contemplado será comunicado do resultado da Promoção por envio de e-mail e contato telefônico, de acordo com os dados cadastrais informados quando da inscrição na Promoção, sendo certo que os participantes são responsáveis por manterem seus dados cadastrais atualizados junto às Promotoras.

13 - ENTREGA DOS PRÊMIOS: O prêmio será entregue, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, na concessionária FIAT mais próxima da residência do contemplado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apuração, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 70.951/72. Em caso de atrasos nos trâmites para entrega dos prêmios, as Promotoras se comprometem a informar aos contemplados a etapa do processo e os manter atualizados sobre o recebimento do prêmio. No ato da comunicação ou recebimento do prêmio, o participante contemplado deverá assinar o recibo de entrega e quitação do prêmio. Deverá ainda, apresentar e entregar cópia do seu RG e CPF que, juntamente com o recibo, constituirão prova de entrega do prêmio, os quais serão mantidos sob guarda, pelo prazo de 03 (três) anos, após o término da Promoção. Na eventualidade de o participante ganhador ser menor de 18 (dezoito) anos, o seu responsável legal deverá receber o prêmio, entregue em nome do menor e, para tanto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento válido. A responsabilidade da Promotora perante o participante contemplado encerra-se no momento da entrega do prêmio e a assinatura do recibo pelo contemplado. Para tal, a Promotora assume o compromisso de identificação e notificação do contemplado. A documentação pessoal que se fizer necessária ao recebimento, retirada e fruição do prêmio será de inteira responsabilidade do participante contemplado e de seu representante legal, no caso de menores de 18 (dezoito) anos. Caso o participante contemplado esteja impossibilitado de receber o prêmio pessoalmente, por qualquer que seja o motivo, poderá constituir mandatário, mediante procura, com poderes específicos para tal finalidade. Na hipótese de o contemplado ser incapaz, as regras para entrega do prêmio e assinatura de recibo serão as do Código Civil vigente. Na eventualidade do participante ganhador vir a falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos herdeiros do contemplado, desde que devidamente comprovada esta condição.

Página 6 de 8

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS: A participação na Promoção é voluntária e implicará a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento. Não terão validade as participações que não preencharem as condições básicas da Promoção previstas no Regulamento. O contemplado concorda e autoriza desde já, com a utilização de seu nome, imagem e som de voz, através de quaisquer mídias e/ou plataformas, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 01 (um) ano contado da data da apuração, para fins de divulgação da Promoção e associação às marcas com as marcas das Promotoras, sem que isso traga qualquer tipo de ônus para as Promotoras.

OS PARTICIPANTES AUTORIZAM, NO ATO DO CADASTRO NA PROMOÇÃO, A UTILIZAÇÃO DE SEUS ENDEREÇOS FÍSICOS, ELETRÔNICOS, TELEFONES E DEMAIS DADOS INFORMADOS COM O PROPÓSITO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO, REFORÇO DE MÍDIA PUBLICITÁRIA E DIVULGAÇÃO DA PRÓPRIA PROMOÇÃO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, NOS LIMITES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SEM NENHUM ÔNUS PARA A PROMOTORAS, SENDO QUE, NO ENTANTO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 11 DA PORTARIA MF Nº 41/2008, A PROMOTORAS ESTÁ EXPRESSAMENTE VEDADA DE COMERCIALIZAR OU CEDER, AINDA QUE A TÍTULO GRATUITO, OS DADOS COLETADOS NESSA

PROMOÇÃO. Os dados e informações coletados estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas, em observância a legislação em vigor. A Promotora não se responsabiliza pela autenticidade dos dados fornecidos pelos participantes. Em momento algum, poderá a Promotora ser responsabilizada por erros de preenchimento do cupom, cupons não depositados na urna no devido horário de participação, com informações incompletas, incorretas, omissas, inválidas, imprecisas e/ou com dados de terceiros, situações nas quais poderão acarretar na desclassificação do participante, a critério exclusivo da Promotora. O participante será responsabilizado por todos os danos causados à Promotora e a outros terceiros decorrentes de sua conduta durante a participação na Promoção. Fica, desde já, eleito o foro de domicílio do participante para solução de quaisquer questões referentes à presente Promoção. O número do Certificado de Autorização e o Regulamento completo da Promoção constarão de forma clara e precisa na peça principal de comunicação que será o site da Promoção (www.suatorcidavalecarrozero.com.br) para consulta de todos interessados. De forma que empresa Promotora solicita dispensa de aposição do número do certificado nos demais materiais de divulgação.

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE Poderá participar da promoção qualquer consumidor residente e domiciliado em território nacional; Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro; É vedada a apuração por meio eletrônico; Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias; Caso o contemplado seja menor de idade, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial; As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME; Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas; O número do Certificado de Autorização deverá constar obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção; A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios; O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que Página 7 de 8 viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial; Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, e em atos que a complementarem.

11. Neste sentido, em relação ao fato ocorrido no sorteio em que a ganhadora foi identificada como esposa de dirigente não presente na partida em comento, esta Secretaria solicitou esclarecimentos à empresa promotora que decidiu pela desclassificação do cupom sorteado e, consequentemente, recolhimento do respectivo valor do prêmio à União, nos termos do § 1º do art. 47 da Portaria SEAE nº. 41, de 2008 c/c previsão da cláusula do item 14 do regulamento autorizado, transcritos abaixo:

Portaria SEAE nº 41, de 2008:

Art. 47. Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção comercial, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela pessoa jurídica autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, exceto para os casos previstos no artigo 20.

§ 1º Os prêmios prometidos no plano de operação autorizado, em quaisquer das modalidades disciplinadas, e para os quais não haja o equivalente ganhador, por qualquer motivo, deverão ter os seus respectivos valores recolhidos aos cofres da União, no prazo de até quarenta e cinco dias após o encerramento da promoção comercial.

Regulamento da promoção "Sua Torcida Vale Carro Zero":

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

(...)

Em momento algum, poderá a Promotora ser responsabilizada por erros de preenchimento do cupom, cupons não depositados na urna no devido horário de participação, com informações incompletas, incorretas, omissas, inválidas, imprecisas e/ou com dados de terceiros, situações nas quais poderão acarretar na desclassificação do participante, a critério exclusivo da Promotora.

12. Assim, em resposta às questões designadas, esta Secretaria assim se manifesta:

12.1. Em conformidade aos esclarecimentos prestados, esta Secap informa que, após cumpridos todos os requisitos legais, a campanha de distribuição de prêmios "Sua Torcida Vale Carro Zero" foi devidamente registrada e autorizada, conforme Certificado de Autorização SECAP nº. 06.004829/2019.

12.2. Esta Secretaria esclarece que a autorização somente é concedida após registro da promoção comercial com certificação digital no sistema automatizado denominado Sistema de Controle de Promoção Comercial - SCPC (scpc.sefel.fazenda.gov.br), em que a empresa promotora da campanha "Sua Torcida Vale Carro Zero" protocolou toda a documentação legal exigida para a concessão da autorização, inclusive no que se refere à natureza jurídica das promotoras, especialmente com a publicação dos artigos 84-B, inciso III e 84-C, da Lei nº. 13.019, 31 de julho de 2014, que assim dispõem:

Lei nº. 13.019, 31 de julho de 2014

"Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

(...)

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas."

12.2.1. Pela análise do estatuto da Confederação Brasileira de Futebol, especialmente pelo disposto em seu artigo 5º, que estabelece entre seus objetivos sociais a finalidade de assistência social prevista no inciso I do art. 84-C da Lei nº. 13.019, de 2014, conclui-se que sua natureza jurídica se adequa aos requisitos previstos pela legislação para a realização da promoção comercial autorizada por esta Secap.

12.3. Conforme mencionado, a empresa promotora da promoção comercial "Sua Torcida Vale Carro Zero", diante do fato ocorrido, tomou decisão harmônica à regra estabelecida no item 14 do regulamento autorizado e à previsão legal do art. 47 da Portaria SEAE nº 41, de 2008.

12.4. Para concessão da referida autorização desta Secretaria, a empresa promotora confirmou a sua regularidade com os impostos federais, estaduais e municipais, conforme previsão do § 1º do art. 1º da Lei nº. 5.768, de 1971.

12.4.1. Neste quesito, em especial, esta Secap informa que realizou fiscalização *in loco* para averiguar a ocorrência de qualquer irregularidade, momento pelo qual foi atestada a regularidade do certame.

12.5. Por fim, esta Secretaria espera ter atendido ao requerimento, ao passo que se disponibiliza para esclarecimentos necessários.

Brasília, 04 de outubro de 2019

É o que se tem a informar.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ADAURA FERREIRA MARTINS

Técnico

Aprovo.

Documento assinado eletronicamente

MARINA HARUMI OKUBO

Subsecretária de Prêmios e Sorteios Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete, para conhecimento e encaminhamento de cópia da presente Nota Informativa ao Gabinete do Senador Romário, no Senado Federal.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Manoel Angelo da Silva, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**, em 07/10/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Harumi Okubo, Subsecretário(a) de Prêmios e Sorteios Substituto(a)**, em 07/10/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adaura Ferreira Martins, Técnico(a)**, em 07/10/2019, às



17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4338126** e o código CRC **E3DC14F1**.

Processo nº 14021.103616/2019-16.

SEI nº 4338126